



ORGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE IBEMA

Edição Ordinária - Nº 0114- Ano I

6 setembro, 2012 15:01

Município de Ibema
Secretaria Municipal de Administração
Av. Ney Euyrson Napoli, 1426 - CEP: 85478-000
Gestão 2005/2008 - 2009/2012
<http://www.pibema.pr.gov.br>



Ibema
Município do bem viver
ADM 2005 / 2008
2009 / 2012

PORTARIA Nº 092/2012

ARAMITAN ANTONIO FORTUNATO, Prefeito Municipal de Ibema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais resolve:

CONCEDER:

Art. 1º Licença Maternidade, pelo período de 120 (cento e vinte) dias a servidora **ADRIANA SANTOS DE SOUZA, portadora da Cédula de Identidade RG 8.688.761-4 SSP-PR.**

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibema, 05 de setembro de 2012

ARAMITAN ANTONIO FORTUNATO
Prefeito



Ibema
Município do bem viver
ADM 2005 / 2008
2009 / 2012

PORTARIA Nº 091/2012

ARAMITAN ANTONIO FORTUNATO, Prefeito Municipal de Ibema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais resolve:

CONCEDER:

Art. 1º Licença Prêmio pelo período de 90 (Noventa) dias, aos servidores abaixo relacionados conforme o artigo 73 da Lei 025/2005 de 05 de setembro de 2005.

Servidor	Matric	Identidade	Início
Antonia Aparecida Santos Paloschi	189-9/1	6.176.588-3 Pr	05/09/2012
Robertinho Nenês Pimentel	194-5/1	5.463.670-9 Pr	05/09/2012

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibema, 04 de setembro de 2012

ARAMITAN ANTONIO FORTUNATO
Prefeito



LEI Nº 029/2012.

SÚMULA: Autoriza e ratifica a participação do Município de IBEMA no Consórcio público intermunicipal samu oeste - CONSAMU, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBEMA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica autorizado o Município de IBEMA a ratificar sua participação no **CONSORCIO INTERMUNICIPAL SAMU OESTE - CONSAMU**, constituído pelos seguintes Municípios: 1) ANAHY, 2) ASSIS CHATEAUBRIAND, 3) BOA VISTA DA APARECIDA, 4) BRAGANEY, 5) CAFELÂNDIA, 6) CAMPO BONITO, 7) CAPITÃO LEONIDAS MARQUES, 8) CASCAVEL, 9) CATANDUVAS, 10) CÉU AZUL, 11) CORBÉLIA, 12) DIAMANTE DO OESTE, 13) DIAMANTE DO SUL, 14) ENTRE RIOS DO OESTE, 15) ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU, 16) FORMOSA DO OESTE, 17) GUAÍRA, 18) GUARANIÁCU, 19) IBEMA, 20) IGUAÇU, 21) IRACEMA DO OESTE, 22) JESUITAS, 23) LINDOESTE, 24) MARECHAL CÂNDIDO RONDON, 25) MARIPÁ, 26) MERCEDES, 27) NOVA AURORA, 28) NOVA SANTA ROSA, 29) OURO VERDE DO OESTE, 30) PALOTINA, 31) PATO BRAGADO, 32) QUATRO PONTES, 33) QUEDAS DO IGUAÇU, 34) SANTA HELENA, 35) SANTA LÚCIA, 36) SANTA TEREZA DO OESTE, 37) SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS, 38) SÃO PEDRO DO IGUAÇU, 39) TERRA ROXA, 40) TOLEDO, 41) TRÊS BARRAS DO PARANÁ, 42) TUPASSI, 43) VERA CRUZ DO OESTE, visando possibilitar a gestão associada de serviços públicos, através do gerenciamento, planejamento, coordenação e execução, na área da saúde, nos termos do PROTOCOLO DE INTENÇÕES firmado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal como PARTÍCIPE, o qual faz parte integrante da presente Lei.

Parágrafo primeiro. Fica igualmente autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a firmar **CONTRATO DE CONSÓRCIO** com vistas à adequação no Estatuto Social e Regimento Interno do CONSAMU, na forma e condições previstas na Lei Federal 11.107/2005, regulamentada pelo Decreto 6.017/2007.

Parágrafo segundo. Fica também autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal adequar sua execução orçamentária ao novo regime jurídico para Consórcios Públicos adotado pela Lei Federal nº. 11.107/2005, de forma a manter as responsabilidades administrativas e financeiras decorrentes do referido Consórcio, assumidas através de **CONTRATO DE RATEIO**.

Art. 2º. O CONSAMU será constituído sob a forma de Consórcio Público, com personalidade jurídica de direito privado sem fins lucrativos, mediante registro do Estatuto Social no órgão competente, após atendimento dos requisitos da legislação civil.

Parágrafo único. O Consórcio Público obedecerá aos princípios, diretrizes e normas que regulam a Lei Orgânica da Saúde (Lei nº 8.080/90, alterada pela Lei 8.429/90) nos municípios consorciados, além de garantir a implantação de serviços públicos suplementares e complementares, através de gestão associada, contratos de programa e rateio, conforme estipulado pela Lei Federal nº. 11.107/2005, regulamentada pelo Decreto 6.017/2007.



Art. 3º. O Município de IBEMA poderá firmar contrato de gestão associada com o CONSAMU, visando à execução direta ou indireta, suplementar ou complementar dos serviços públicos municipais na área da saúde, dispensada a licitação.

Parágrafo único. Constituem ainda serviços públicos, passíveis de gestão associada, contratos, parceria e termos similares, a serem executados pelo Consórcio em favor do Município, as ações concernentes à manutenção, operacionalização e ampliação dos serviços já prestados pelo Consórcio, a administração de programas governamentais, projetos afins e a criação de novos serviços de prevenção e promoção da saúde do Município consorciado.

Art. 4º. O Consórcio Público poderá emitir documentos de cobrança e exercer atividades de arrecadação de tarifas e outros preços públicos em face do Município pela prestação de serviços referidos no artigo anterior, mediante contrato de rateio que será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam.

Parágrafo único. Poderá conter prazo de vigência superior ao da dotação que o suporta, o contrato de rateio que tenha por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual (PPA) ou a gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outros preços públicos.

Art. 5º. Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar n.º 101/00 (LRF), o CONSAMU deve fornecer as informações necessárias ao Município para que sejam consolidadas em suas contas todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente consorciado na conformidade com os elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

Art. 6º. Os recursos necessários, para atender às obrigações assumidas com o CONSAMU, advirão de dotação orçamentária própria já consignada no orçamento em curso, ou mediante a abertura de crédito adicional especial e, nos exercícios seguintes de rubrica especial aberta na mesma dotação orçamentária em favor do referido Consórcio Público.

Parágrafo único. O Município fará consignar no sistema orçamentário as metas e ações referentes ao CONSAMU, bem como as dotações para fazer frente ao seu custeio e investimentos.

Art. 7º. Aplica-se à relação jurídica entre o Município e o Consórcio Público o disposto na Lei nº. 11.107, de 06 de abril de 2005, regulamentada pelo Decreto 6.017, de 17 de janeiro de 2007.

Art. 8º. - Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibema, 04 de setembro de 2012.

ARAMITAN ANTONIO FORTUNATO
PREFEITO



LEI Nº 031/2012

SÚMULA: Dispõe sobre a alteração do Plano Plurianual do Município, relativo ao período de 2010 a 2013.

ARAMITAN ANTONIO FORTUNATO, Prefeito do Município de Ibema, Estado do Paraná, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica incluída no PPA - Plano Plurianual do Município, relativo ao período de 2010 a 2013, instituído pela Lei Municipal nº. 028, datada de 28 de julho de 2009, a ação governamental constante do Anexo I - Ações Incluídas no Planejamento Orçamentário, da presente Lei.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibema, Estado do Paraná, 05 de setembro de 2012.

ARAMITAN ANTONIO FORTUNATO
Prefeito



Prefeitura Municipal de Ibema - PR
Plano Plurianual
PPA 2010 à 2013
Anexo I - Ações Incluídas no Planejamento Orçamentário
Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental
Dados Aprovados pelo Legislativo

Situação: Aprovada na Íntegra Fundamento Legal: 831 Data: 05/09/2012 Tipo: Lei
UNIDADE EXECUTORA
Secretaria de Educação e Cultura

CÓDIGO DA UNIDADE Nº 02.08

FUNÇÃO Educação

CÓDIGO DA FUNÇÃO Nº 12

SUBFUNÇÃO Educação Infantil

CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO Nº 365

PROGRAMA Educando o Amanhã

CÓDIGO DO PROGRAMA Nº 8000

AÇÕES

PROJETO
Equipar a Escola Municipal de Educação Infantil - Proinfância Tipo C

CÓDIGO DO PROJETO Nº 74


META FÍSICA QUANTIDADE TOTAL 285,00 UNIDADE DE MEDIDA und

META POR EXERCÍCIO 2010 2012 2013 META PPA 286,00

2011 286,00

CUSTO FINANCEIRO TOTAL CUSTO FINANCEIRO POR EXERCÍCIO 2010 2011 2012 2013 TOTAL C.F. 73.000,00

73.000,00



LEI N.º 032/2012

SÚMULA: Dispõe sobre a 5ª alteração da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município, relativo ao exercício financeiro de 2012.

ARAMITAN ANTONIO FORTUNATO, Prefeito do Município de Ibema, Estado do Paraná, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:


Art. 1º. Fica incluída na LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município, relativo ao exercício financeiro de 2012, instituída pela Lei Municipal n.º 015, datada de 05 de agosto de 2011, a ação governamental constante do Anexo I - Ações Incluídas no Planejamento Orçamentário, da presente Lei.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibema, Estado do Paraná, 05 de setembro de 2012.

ARAMITAN ANTONIO FORTUNATO
Prefeito

AV. NEY EUIRSON NAPOLI, 1426 - FONES: (45) 3238-1347 - 3238-1354 e 3238-1355 - CEP 85.478-000 - IBEMA - PARANÁ
prefeitura@ibema.pr.gov.br www.ibema.pr.gov.br



Prefeitura Municipal de Ibema - PR
Planejamento Orçamentário - LDO
Anexo I - Ações Incluídas no Planejamento Orçamentário
2012
Dados aprovados pelo legislativo

Situação: Aprovada na íntegra Fundamento Legal: 032 Data: 05/09/2012 Tipo: Lei

INICIAL

UNIDADE EXECUTORA
Secretaria de Educação e Cultura

CÓDIGO DA UNIDADE Nº 02.08.00

FUNÇÃO
Educação

CÓDIGO DA FUNÇÃO Nº 12

SUBFUNÇÃO
Educação Infantil

CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO Nº 365

PROGRAMA
Educando o Amanhã

CÓDIGO DO PROGRAMA Nº 8000

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

PROJETO
Equipar a Escola Municipal de Educação Infantil - Proinfância Tipo C


CÓDIGO DO PROJETO Nº 74

META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO 286,00 **UNIDADE DE MEDIDA** und

CUSTO FINANCEIRO TOTAL PARA O EXERCÍCIO R\$ 73.000,00

TOTAL GERAL ESTIMADO PARA AS AÇÕES GOVERNAMENTAIS R\$ 73.000,00

AV. NEY EUIRSON NAPOLI, 1426 - FONES: (45) 3238-1347 - 3238-1354 e 3238-1355 - CEP 85.478-000 - IBEMA - PARANÁ
prefeitura@ibema.pr.gov.br www.ibema.pr.gov.br



LEI N.º 033/2012

SÚMULA: AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE.

ARAMITAN ANTONIO FORTUNATO, Prefeito do Município de Ibema, Estado do Paraná, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a abertura no Orçamento vigente, de um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 73.000,00 (setenta e três mil reais), que ficará com as seguintes classificações:

02. - PODER EXECUTIVO
02.08 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
12.365.8000.1.074 - Equipar a Escola Municipal de Educação Infantil - Proinfância Tipo C
4.4.90.52.00/31127 - Equipamentos e Material Permanente R\$ 71.000,00
4.4.90.52.00/01104 - Equipamentos e Material Permanente R\$ 2.000,00
Total R\$ 73.000,00

Art. 2º - Fica autorizada a abertura no Orçamento vigente, de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), que ficará com as seguintes classificações:



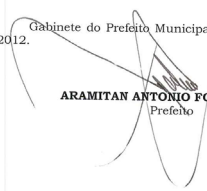
02. - PODER EXECUTIVO
02.10 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.6000.2.030 - Gestão do CISOP
3.3.72.39.00/01303 (198) - Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica ... R\$ 32.000,00
Total R\$ 32.000,00

Art. 3º. Para cobertura dos créditos autorizados nos artigos anteriores, são indicados como recursos na forma do disposto no Artigo 43, § 1º, Incisos: II - os provenientes de excesso de arrecadação; e III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, conforme discriminação abaixo:

Inciso II - Excesso de Arrecadação - Pelo Provável Excesso

Fonte	Descrição	Valor R\$
127	Convênio - Construção Escola Educação Infantil	71.000,00
Total do Excesso de Arrecadação		71.000,00

AV. NEY EUIRSON NAPOLI, 1426 - FONES: (45) 3238-1347 - 3238-1354 e 3238-1355 - CEP 85.478-000 - IBEMA - PARANÁ
prefeitura@ibema.pr.gov.br www.ibema.pr.gov.br

 	
Inciso III - Anulação de Dotações Orçamentárias	
02. - PODER EXECUTIVO	
02.08 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
12.365.8000.1.065 - Construção de Escola Municipal de Educação Infantil	
4.4.90.51.00/01104 (2141) - Obras e Instalações	R\$ 12.418,48
02.10 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.301.6000.2.029 - Gestão do Fundo Municipal de Saúde	
3.3.90.32.00/01303 (188) - Material, Bem ou Serviço p/Distr Gratuita..	R\$ 21.581,52
Total das Anulações.....	R\$ 34.000,00
T o t a l	R\$ 105.000,00
<p>Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.</p>	
<p>Gabinete do Prefeito Municipal de Ibema, Estado do Paraná, 05 de setembro de 2012.</p>	
 ARAMITAN ANTONIO FORTUNATO Prefeito	
<small>AV. NEY EUYRSON NAPOLI, 1426 - FONES: (45) 3238-1347 - 3238-1354 e 3238-1355 - CEP 85.478-000 - IBEMA - PARANÁ publicidade@pibema.pr.gov.br - www.pibema.pr.gov.br</small>	

INFORMAÇÕES

Órgão Oficial Eletrônico do Município de Ibema

Aramitan Antonio Fortunato
Prefeito Municipal

Vania Terezinha Kemmrich
Secretária Municipal de Administração e Finanças

Rodrigo Ricardo Zanco
Téclogo em Processamento de Dados - WebDesigner

Leandro Gonçalves
Diagramação e Desenvolvimento

www.pibema.pr.gov.br
Av. Ney Euyrson Napoli, 1426 - Centro
Ibema - PR
Email: prefeitura@pibema.pr.gov.br